

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000222/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005307/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.005049/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo, dentre outras do Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não no Conselho Regional de Nutrição, com abrangência territorial em RJ, com abrangência territorial em RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Será garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, um salário normativo de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO PROFISSIONAL

Será garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, que exercem a função de MAGAREFE ou COZINHEIRO, um salário mínimo de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro: As diferenças de reajustes, pisos, e salários, deverão ser pagas juntamente com o pagamento da folha salarial de fevereiro de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será aplicado aos salários acima do Piso Salarial o índice de reajuste de 7% (sete por cento), nos salários até o valor correspondente a quatro pisos normativos e meio, ou seja, R\$ 2.619,00 (dois mil seiscentos e dezenove reais), sobre os salários vigentes em 1º de Dezembro de 2009, nos salários acima deste valor, será concedido um reajuste fixo de R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) acrescidos de livre negociação.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 01 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, a exceção do aumento real, alcance da maioridade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de janeiro de 2009 serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO**

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO EM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO**

Desde que autorizadas por seus Empregados, ficam as Empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e de seu Decreto regulamentador nº 4.840, de 17 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, o SINDIREFEIÇÕES-RJ, fica autorizado a apresentar as Empresas ora representadas pelo SINDICATO PATRONAL, Acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As Empresas farão à revisão do pagamento de qualquer funcionário, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente com direito ao ressarcimento em três dias úteis depois de comprovado o erro do Empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo segundo: As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: As empresas que tiverem necessidade quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo escrito, entre empregador e empregado, comunicando ao sindicato profissional, ajustar compensação de horário semanal, bem como estabelecer horários de trabalho com regime de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, através de Acordo arquivado no SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo Quarto: As Empresas poderão criar seu Banco de Horas, que terá sua validade somente com a anuência formal do SINDIREFEIÇÕES-RJ. O ato homologatório para a utilização do banco de horas, não implicará em nenhum custo para as empresas, obedecido aos seguintes critérios:

A – As horas incluídas no Banco de Horas, não poderão ultrapassar o saldo limite de 60 horas. O excedente a este limite de 60 horas deverá ser pago como horas extras na folha de pagamento do mês subsequente. O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 01 (uma) hora trabalhada, por 1,5 hora (uma hora e meia) compensada.

B – Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem as 44 (Quarenta e quatro) horas semanais;

C - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (Domingos e feriados) não poderá fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

D – No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

E – O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante acordo entre empregados e empresas, ser efetivado com a

concessão de férias complementares correspondentes;

F – As Empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

G - Os empregados que tenham jornada normal de trabalho superior a 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o Banco de Horas;

H - Os empregados com interesse em participar do Banco de Horas, deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a Empresa protocolar a opção no SINDIREFEIÇÕES-RJ, para que surta os efeitos desejados;

I - O empregado que desejar ausentar-se do serviço poderá fazê-lo mediante pré-aviso a empresa, com de 07 (sete) dias de antecedência, utilizando-se de suas horas acumuladas no banco de horas. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo único: O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários, que recebam até o limite de 05 (cinco) salários normativos, CESTA BÁSICA ou VALE COMPRA no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo primeiro: Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento normal ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo segundo: Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão do empregado o valor de até R\$ 7,00 (sete reais).

Parágrafo quarto: O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta básica, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.

Parágrafo quinto: Para os trabalhadores que estiverem sob o regime de tempo parcial, prevista no artigo 58-A da CLT, o valor correspondente à cesta básica prevista no caput terá o valor reduzido ao patamar de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo sexto: As empresas que utilizam a opção de concessão de Cesta Básica encaminharão uma relação anualmente, com a composição dos itens que integram a Cesta Básica ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, para efeito de comprovação do conteúdo, correspondente ao valor do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão assistência médica hospitalar aos seus empregados, com cobertura de consultas exames, cirurgias e internações.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo segundo: Para a manutenção do plano de assistência médica as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

As Empresas que não possuem creches próprias, ou contratadas reembolsarão as empregadas com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo primeiro: As empregadas com interesse neste reembolso, deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo 1º desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria n.º.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA NATALINA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma cesta natalina por ocasião das festas de natal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº. 03, de 21 de junho de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser feitas preferencialmente no **SINDIREFEIÇÕES-RJ**.

Parágrafo primeiro: As homologações deverão ser feitas impreterivelmente até as 14 horas, depois deste horário até as 17 horas, só poderão ser feitas com pagamento em moeda corrente. Não haverá qualquer tipo de cobrança para o ato homologatório, nem da Empresa nem do trabalhador. O agendamento deverá ser feito com 08 (oito) dias de antecedência do efetivo pagamento ao empregado e comprovado por qualquer forma que contenha a data em que foi realizado o pedido de homologação, seja por fax, e-mail, ofício registrado ou entregue em mãos, A confirmação do SINDIREFEIÇÕES-RJ, ocorrerá pelo mesmo tipo de instrumento utilizado pela empresa requerente, não se admitindo o uso de contato telefônico.

Parágrafo segundo: As rescisões contratuais só poderão ser homologadas impreterivelmente até no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do prazo legal previsto no artigo 477 e parágrafos da CLT e desde que as empresas comprovem que os valores devidos da rescisão tenham sido pagos integralmente aos trabalhadores ou depositados em suas respectivas contas dos empregados, dentro do prazo legal, sob pena de ser aplicada além da multa prevista no artigo 477 da CLT, acrescida de mora diária no valor de 2% sobre o total da rescisão.

Parágrafo terceiro - São Documentos necessários para realizar as Homologações:

- I- Termo de rescisão de contrato de trabalho em quatro vias, sendo que uma via ficará para o Sindicato Laboral;
- II- Carteira de trabalho com as anotações atualizadas;
- III- Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão em três vias, sendo que uma ficará para o Sindicato Laboral;
- IV- Extrato analítico, atualizado, da conta vinculada do Fundo de Garantia do empregado, guia de recolhimento da multa rescisória, chave de identificação da conectividade social referente à comunicação para movimentação pelo trabalhador dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e entrega das guias para habilitação junto no seguro desemprego;
- V- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, na validade, atendidas as formalidades da Norma Regulamentadora – NR 07, obedecido as especificações do quadro I da Norma Regulamentadora – NR 4;
- VI- Carta de preposto (caso não seja o próprio empregador);
- VII- Demonstrativo das parcelas variáveis, computadas como base de cálculo da maior remuneração utilizada no cálculo da rescisão contratual;
- VIII- No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo do descanso semanal remunerado;
- IX- Comprovação do enquadramento sindical do empregado a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

Parágrafo quarto – Do Trintídio legal que antecede a data-base da categoria.

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base da Categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7238/84.

- I- Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio;
- II- O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus este empregado aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

Parágrafo quinto – Prioridade em caso de pedido de demissão e justa causa.

Quando da ocorrência de requerimento de homologação de rescisão de contrato de trabalho, especialmente quanto a pedido de demissão e demissão por justa causa, o Sindicato dará prioridade no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas se obrigam a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), por ocasião da quitação das verbas rescisórias sempre que solicitado e no caso de empregado em atividade no prazo de 10 (dez) dias do pedido feito.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IDOSO/AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Quando da demissão imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento do aviso prévio equivalente a 60 (sessenta) dias, desde que o referido empregado tenha mais de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá cumprir em trabalho os trinta primeiros dias com a redução da carga horária em duas horas diárias ou faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 07 (sete) dias corridos (art. 488, da CLT).

Parágrafo Segundo: Os 30 (trinta) dias subseqüentes serão pagos a título de aviso prévio indenizado, com base na maior remuneração percebida.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro, o menor salário pago ao exercente da mesma função sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizados, independentemente de existência de quadro de carreira dos casos previstos acima, será garantido salário inicial ou menor salário pago a cada função, com as vantagens da cláusula terceira e quarta deste acordo, mediante ajuste na estrutura de cargo.

Parágrafo Segundo: Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula, as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem um único empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Fica ajustado que as Empresas ao prestarem serviços em estabelecimentos de ensino, fornecendo refeições e lanches, levando em consideração que os períodos de férias/recesso escolares ultrapassam os 30 (trinta) dias de férias anuais e havendo concordância formal, do próprio empregado, poderão adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

Parágrafo único – Durante os períodos de recesso escolar, os empregados com direito a férias, as gozarão plenamente, inclusive com os acréscimos legais, quanto ao período restante do recesso, a metade dos dias será considerada na forma de licença não remunerada, e a outra, como férias coletivas, incidindo seus acréscimos previstos na legislação aplicável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FILHO – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia, ao empregado, para fins de internação médicos hospitalar de filho menor ou dependente inscrito na previdência social de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação transcrita por médico ou através de atestado ou declaração da entidade assistente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames para ingresso em estabelecimento educacional reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo primeiro: Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo segundo: Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DE EMPRESA DE REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de Julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, exceto em caso de férias coletivas ou fechamento da filial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS – EPI'S.

Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, por necessidade imperiosa do serviço, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput por

ocasião de seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente em sua Rescisão de Contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO ODONTOLÓGICO

Os atestados odontológicos emitidos por dentista conveniado do **SINDIREFEIÇÕES-RJ** serão reconhecidos como válido pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, somente se houver intervenção cirúrgica. No caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes ao ano.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMBULATÓRIO

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 4 (quatro) salários normativos da categoria.

Parágrafo primeiro: As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo: Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica convencionado o que o (SINDICATO LABORAL) prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, através de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro – Os valores, requisitos, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, anexo e parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício as empresas compulsoriamente a título de contribuição social recolherão até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos) por trabalhador, consoante as normas previstas no manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Terceiro – Conforme decisão em assembléia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador em folha de pagamento até a importância de até R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Quarto – Não terão validade as comunicações feitas pelos empregados por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

Parágrafo Quinto – o presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

Parágrafo Sexto – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a disposição no site www.assintenciasindical.com.br.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo **SINDERC/RJ**, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 03 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 02 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, sem prejuízo de sua remuneração.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO MENSALIDADES ASSOCIADOS

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que estes tenham autorizado o desconto e o **SINDIREFEIÇÕES-RJ** encaminhando as empresas, relação dos empregados associados com suas autorizações, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com PN. N.º 119 do TST recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 36% (trinta e seis por cento), do salário normativo por empregado.

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido em 6 (seis) parcelas de 6% (seis por cento), nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2010.

Parágrafo Segundo: As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, dos respectivos meses constantes na cláusula primeira, terão desconto de 35% (trinta e cinco por cento), do valor da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: As Contribuições deverão ser recolhidas ao Banco: Unibanco S/A, Agência: 1748, Conta Corrente: 109204-1.

Parágrafo Quarto: O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais mais mora.

Parágrafo Quinto: As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDERC-RJ xérox do comprovante de depósito e xérox da guia de recolhimento que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada, terão 2% (dois por cento) de desconto na apresentação da guia no mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal: SINDERC/RJ, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional Conveniente, a título de **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**, o valor de R\$ 7,00 (sete reais), mensalmente por empregado ativo abrangido pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e recolhido até o dia 15 (quinze), do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, no mês do recolhimento.

Parágrafo Segundo - A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão o desconto de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços, seja como

funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, bem como por meio de cooperativas de trabalho. Todos os trabalhadores, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRT/MTE, para caso queiram apresentar sua oposição à entidade, nos termos do TCACEL nº 7/2006, firmada com o MPT/RJ, em 19/01/2006. Deverão fazê-lo, individualmente e entregar pessoalmente, na sede do sindicato a Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 09h às 12h e, das 14h às 17h. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio do sistema Confederativo da Representação Sindical, independentemente da contribuição prevista em lei, conforme fixado em Assembléia Geral Especificamente convocada para este fim em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artº 8º da Constituição Federal e realizada no armazém quatro do cais do porto do Rio de Janeiro – RJ, no dia 17 de novembro de 2009.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do desconto previsto no caput desta cláusula será de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não.

Parágrafo segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 3184-4 Conta Corrente: 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**.

Parágrafo quarto: Em caso de não recolhimento até o décimo dia de cada mês, conforme parágrafo segundo desta cláusula, os valores serão corrigidos pela UFIR ou outro índice que venha substituir, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento), independentemente dos juros legais.

Parágrafo quinto: As empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art.º 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, assinada pelos Presidentes dos respectivos sindicatos convenientes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica).
- b) Recolhimento de todas as taxas, benefícios e contribuições aqui inseridas.
- c) Cumprimento integral desta Convenção
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.
- e) Cumprimento das normas previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão, ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao **SINDER/RJ**, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundo das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo **SINDIREFEIÇÕES-RJ**

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, bem como as cooperativas de trabalho, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, de valor igual a 01(um) dia de remuneração.

**JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS
(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ**

**EDMUNDO DE SOUZA THOME
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO**